



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2172-6607 - fax: 2172-6617

PORTARIA Nº 010/2010

O doutor **ALI MAZLOUM**, Juiz Federal Titular da 7.^a Vara Federal de São Paulo/SP - 1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o serviço público é regido pelos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da economicidade (artigos 37 e 70 da CF);

Considerando que ao processo penal aplicam-se os princípios constitucionais da razoável duração do processo, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5.^o, incisos LIV, LV e LVIII, da CF);

Considerando que tais princípios são norteados pela dignidade da pessoa humana, que constitui fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1.^o, III, da CF);

Considerando que o processo penal não pode ser utilizado como instrumento de punição, mas, sim, como meio para a plena realização da justiça penal, com respeito aos direitos fundamentais do cidadão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2172-6607 - fax: 2172-6617

Considerando as Metas de Nivelamento estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e as novas tendências do Judiciário;

Considerando a unificação de ritos introduzida pela Lei 11.719/08 e a aplicação do procedimento ordinário a todos os procedimentos penais de 1º grau ainda que não regulados no Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Implantar o "PROCESSO CIDADÃO", mediante novas práticas nos serviços cartorários para a otimização da atuação estatal, de modo a dar pleno cumprimento aos princípios constitucionais antecitados, nos seguintes moldes:

a) Recebida a denúncia, a Secretaria deverá desde logo providenciar pesquisas no INFOSEG visando à obtenção de dados precisos do acusado e endereço atualizado, certificando nos autos, podendo utilizar dos meios de comunicação disponíveis para a localização do acusado, de modo a tornar efetiva a citação;

(com essa diligência prévia, acelera-se a formação da relação processual, evitando-se a expedição desnecessária de mandados e a conseqüente realização de diligências infrutíferas pelos oficiais de justiça, ganhando-se tempo com redução de custos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2172-6607 - fax: 2172-6617

b) Em seguida, caberá, ainda, à Secretaria marcar data para a audiência de instrução e julgamento (*prolação de sentença*), em prazo nunca superior a um ano, fazendo constar do mesmo mandado de citação (*ou carta precatória quando necessário*), a intimação (*notificação*) do acusado para apresentar resposta e comparecer à audiência designada - conforme modelo do anexo I; (*com isso, evita-se a expedição de novos mandados de intimação para o acusado, bem como a realização de diligências pelos oficiais de justiça, reduzindo-se custos, minimizando-se constrangimentos ao acusado e imprimindo-se maior celeridade ao processo*)

c) Estas novas práticas e posturas administrativas se aplicam aos processos envolvendo réus presos, no que couber, cuja tramitação se dará de forma mais célere;

d) Deve-se instruir o aludido mandado (ou carta precatória) de citação/intimação com "carta lembrete", conforme modelo do anexo II, a fim de facilitar ao acusado a apresentação de suas testemunhas na audiência designada - artigo 396-A do CPP; (*objetiva-se estimular a mudança de postura introduzida pela lei, no sentido de que cabe ao acusado apresentar as suas testemunhas, simplificando-se procedimentos e exonerando o Judiciário de custos com mandados e diligências de oficiais de justiça*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2172-6607 - fax: 2172-6617

e) Caso o acusado não seja encontrado para citação/intimação no endereço atualizado, a Secretaria deverá desde logo providenciar a citação por edital, sem prejuízo de diligências em outros endereços constantes dos autos e/ou fornecidos pela acusação;

(a otimização do procedimento citatório evita a abertura repetitiva de vista à acusação para requerer diligências e, sendo infrutíferas as tentativas de citação pessoal e estando o prazo do edital escoado, pode-se aplicar de imediato o disposto no artigo 366 do CPP, economizando-se tempo e custos)

f) A Secretaria deve atentar que cumpre à acusação diligenciar por meios próprios novos endereços do acusado junto a outros órgãos caso entenda necessário, pois não cabe ao Poder Judiciário realizar atos afetos às partes. Nesse sentido, caberá às partes trazer aos autos certidão de objeto e pé de interesse à lide;

(a medida dimanada do princípio da imparcialidade do juiz, redundando em maior celeridade do processo com menor custo)

g) Havendo necessidade de nova intimação /notificação do acusado para a prática de algum ato, este se dará na pessoa de seu advogado - artigos 363, 366 e 367, todos do CPP;

(reduz-se expedição de mandados e diligências de oficial de justiça, imprimindo-se maior celeridade ao desfecho do processo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2172-6607 - fax: 2172-6617

h) Aberta a conclusão do processo para os fins do artigo 397 do CPP, e não sendo o caso de absolvição sumária do acusado, a Secretaria deverá de imediato expedir mandados de intimação (*notificação*) das testemunhas arroladas pela acusação. Na hipótese de necessidade de expedição de carta precatória, deverá constar prazo e solicitação para oitiva antes da data designada para a audiência de instrução e julgamento (*prolação de sentença*);

i) Da mesma forma deve-se proceder quanto às testemunhas da defesa, quando justificada a impossibilidade de sua apresentação. Na hipótese de oitiva através de carta precatória, a expedição se dará de imediato tendo em vista a nova redação do artigo 400 do CPP, marcando-se prazo para cumprimento em data anterior à audiência de instrução e julgamento (*prolação de sentença*);

j) Sendo a testemunha funcionário público, ressalvada a hipótese do artigo 221, *caput*, do Código de Processo Penal, será ela requisitada ao chefe da repartição, nos termos do artigo 3º do CPP c.c. artigo 412, § 2º, do CPC, empreendendo a Secretaria os esforços necessários à confirmação do cumprimento da requisição; (*a medida está amparada nos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, tendo em vista que a intimação pessoal do funcionário público envolve várias diligências, tempo e acarreta o*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo – SP
Telefone: 2172-6607 – fax: 2172-6617

deslocamento do agente de seu serviço apenas para receber o documento de intimação das mãos do oficial de justiça, situação que gera gastos e transtornos à continuidade do serviço público);

k) Caberá à Secretaria otimizar a utilização de todos os meios eletrônicos disponíveis para as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Público, devendo administrar os serviços e atribuições pertinentes de modo a assegurar a realização da audiência de instrução e julgamento (prolação de sentença) na data marcada.

(O cidadão acusado, assim, saberá de antemão a data do término de seu processo)

Esta 7^a Vara Federal Criminal em dois anos de profícuo trabalho reduziu o estoque de processos em quase 50% e, doravante, mediante novas práticas cartorárias, simplificação de atos e adoção de postura diferenciada frente ao processo, promoverá uma redução de 50% das diligências hoje empreendidas pelos oficiais de justiça avaliadores, drástica redução de atos praticados por servidores de secretaria e ampla economia de papel e energia (*recursos naturais*), consubstanciando o novo modelo ora implantado em mais agilidade, eficiência, melhor qualidade dos serviços prestados, possibilitando que o processo tenha início e término em prazo inferior a um ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA 7.^a VARA CRIMINAL FEDERAL

1.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César - CEP 01410-001 - São Paulo – SP
Telefone: 2172-6607 – fax: 2172-6617

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se encaminhar cópia ao CNJ, à Corregedoria Regional, à Diretoria do Foro, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil.

A implantação do novo modelo procedimental será seguida de ampla campanha concitando a colaboração de todos na concretização do "PROCESSO CIDADÃO".

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 09 de março de 2010.

ALI MAZLOUM

Juiz Federal